

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E RECEBÍVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS



Celebrado por e entre

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes
Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A.
Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A.
Na qualidade de Cedentes Fiduciárias

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Na qualidade de Agente Fiduciário

Banco Santander (Brasil) S.A
Na qualidade de Agente de Contas

e

Portonave Participações S.A.
Na qualidade de Parte Interveniente e Emissora

Datado de



CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E RECEBÍVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, sociedade por ações, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 01.335.341/0001-80, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Companhia";

ICEPORT TERMINAL FRIGORÍFICO DE NAVEGANTES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.907.238/0001-19, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Iceport";

TECONNAVE TERMINAL DE CONTAINERES DE NAVEGANTES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, térreo, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.045.903/0001-75, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Teconnave" e, em conjunto com a Iceport, doravante denominadas "Subsidiárias";

(Portonave e as Subsidiárias são individualmente denominadas "Cedente Fiduciária" e conjuntamente "Cedentes Fiduciárias");

e, do outro lado,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada pelos seus representantes legais devidamente autorizados, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) emitidas nos termos das Escrituras de Emissão (conforme definido abaixo) (o "Agente Fiduciário" e os "Debenturistas" ou "Partes Garantidas", respectivamente);

E, na qualidade de agente de contas:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominado "Agente de Contas".

(As Cedentes Fiduciárias, o Agente Fiduciário, e Agente de Contas são doravante denominados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte")

e, na qualidade de parte interveniente,

Portonave Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador do Vale, No. 800-A, Sala 5, Perdizes, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 27.218.997/0001-70, e com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35.300.501.764, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Portonave Participações", "PP" ou "Parte Interveniente" e, e em conjunto com a Portonave, as "Emissoras").



CONSIDERANDOS

- A.** CONSIDERANDO QUE o futuro acionista controlador da Companhia, Portonave Participações, emitirá 5.700.000 (cinco milhões e setecentas mil) debêntures para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, de acordo com a Instrução No. 476, de 16 de janeiro de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme alterada ("Oferta Restrita da PP" e "Instrução CVM 476", respectivamente), não conversíveis em ações, com garantia real e garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 30 de agosto de 2024, com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado entre a Portonave Participações, o Agente Fiduciário e a Portonave, em 28 de setembro de 2017 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP");
- B.** CONSIDERANDO QUE a Portonave emitirá 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) debêntures para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta Restrita da PN", e em conjunto com a Oferta Restrita da PP, as "Ofertas Restritas"), não conversíveis em ações, com garantia real e garantias adicionais fidejussórias, em série única, com prazo de 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias a partir da data de emissão, com vencimento, portanto, em 09 de setembro de 2024, com valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor total de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) ("Debêntures 02" e "Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 conjuntamente referidas como "Debêntures" e Emissão da PP e Emissão da PN conjuntamente referidas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 28 de setembro de 2017 (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão" ou simplesmente "Escrituras");
- C.** CONSIDERANDO QUE as Emissões, as Ofertas Restritas e a celebração deste Contrato, dentre outros, foram aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária das Emissoras, realizada em 21 de setembro de 2017 (as "AGE das Emissões"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das Sociedades por Ações"), bem como pela Reunião de Conselho de Administração da Portonave, realizada no dia 21 de setembro de 2017 (conforme aplicável);
- D.** CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave Participações em decorrência da Emissão da PP serão utilizados exclusivamente para o pagamento de parte do preço de compra estabelecido no "Contrato de Compra e Venda de Ações"

celebrado em 19 de junho de 2017, entre a Triunfo Participações e Investimentos S.A. ("Triunfo") e a Vênus Participações e Investimentos S.A. ("Vênus"), na qualidade de vendedoras, Terminal Investment Limited S.A. R.L. ("TIL"), na qualidade de compradora, e Portonave, como parte interveniente (o "SPA"), por meio do qual as partes contratantes acordaram os termos e condições aplicáveis à aquisição pela TIL de 50% (cinquenta por cento) das ações de emissão da Portonave, representativas de 100% (cem por cento) das ações atualmente detidas pela Triunfo e Vênus na Portonave, cujas ações são atualmente detidas exclusivamente pela Triunfo (a "Operação com a Triunfo");



- E.** CONSIDERANDO QUE os recursos líquidos arrecadados pela Portonave em decorrência da Emissão da PN serão utilizados exclusivamente para (a) o resgate total e o pagamento das debêntures emitidas pela Portonave nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, as ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado entre Portonave, o Agente Fiduciário e a Triunfo, em 11 de julho de 2012 (a "Primeira Escritura de Emissão"), e o "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado entre a Portonave e o Agente Fiduciário, em 9 de junho de 2014 ("Segunda Escritura de Emissão" e, quando em conjunto com a Primeira Escritura de Emissão, as "Escrituras Anteriores da PN"); (b) os pagamentos de quaisquer custos ou impostos decorrentes do resgate total das debêntures emitidas nos termos das Escrituras Anteriores da PN; e (c) o financiamento de quaisquer outros objetos sociais gerais da Portonave, desde que não mais do que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) dos recursos líquidos totais arrecadados pela Portonave, nos termos da Escritura de Emissão PN, sejam utilizados para os fins deste item (c);
- F.** CONSIDERANDO QUE, após a consumação da Operação com a Triunfo, a Portonave Participações em conjunto com a Bakmoon Investments Inc. Ltd. ("Bakmoon") serão proprietárias de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia (a "Primeira Condição");
- G.** CONSIDERANDO QUE, após a subscrição e integralização das Debêntures 02, a Companhia deverá pagar toda a sua dívida prevista nas Escrituras Anteriores da PN, após o que serão liberados os ônus e gravames existentes e previstos em tais Escrituras Anteriores da PN (a "Segunda Condição", e em conjunto com a Primeira Condição, as "Condições Precedentes");
- H.** CONSIDERANDO QUE o pacote de garantia relativo às Escrituras Anteriores da PN inclui o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito e Direitos Emergentes, Administração de Contas e outras Avenças*", celebrado em 11 de julho de 2012, que permanecerá válido e eficaz até a satisfação da Segunda Condição;
- I.** CONSIDERANDO QUE o Pacote de Garantia previsto nas Escrituras de Emissão compreende, sujeito ao cumprimento de ambas as Condições Precedentes, a cessão fiduciária da propriedade e da posse indireta dos Direitos Cedidos, conforme definido na Cláusula 1.1 abaixo, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e
- J.** CONSIDERANDO QUE a Portonave celebrou um "Contrato de Administração de Contas Bancárias", em 15 de agosto de 2012, com o Banco do Brasil S.A. (conforme alterado periodicamente) ("Banco da Conta Vinculada"), por meio do qual os valores e recebíveis depositados na Conta Vinculada da Portonave (conforme definido abaixo) serão diária e automaticamente transferidos para a Conta Centralizadora da Portonave

(conforme definido abaixo) (o "Contrato de Administração de Contas Bancárias"), de acordo com os termos e condições deste Contrato.

têm as Partes entre si justo e acordado celebrar o presente "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças" (o "Contrato"). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.



CLÁUSULA I

DA OUTORGA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA SUJEITA A CONDIÇÕES PRECEDENTES

1.1. Em garantia do pagamento integral do respectivo saldo do Valor Principal das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) (ou o respectivo Valor de Mínimo de Emissão em aberto (conforme definido nas Escrituras), conforme aplicável), devido nos termos das Escrituras de Emissão, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido no Anexo I ao presente Contrato) e os respectivos Encargos Moratórios (conforme definido no Anexo I do presente Contrato), bem como outras obrigações das Emissoras decorrentes ou relacionadas às Escrituras, incluindo honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas previstas nas Escrituras (incluindo, sem limitação, as taxas e despesas incorridos em razão de qualquer processo de cobrança e/ou execução, ou a criação, aperfeiçoamento, encerramento e/ou execução do direito de garantia e das garantias corporativas previstas neste Contrato e nas Escrituras, conforme aplicável), bem como para proteger os direitos dos Debenturistas previstos nas Escrituras de Emissão (as "Obrigações Garantidas"), a Portonave, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, conforme alterada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e pelo artigo 1.361 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Lei 4.728" e "Código Civil", respectivamente), sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) a titularidade e a posse indireta de ("Cessão Fiduciária"):

- a. Todos os direitos decorrentes da autorização outorgada à Portonave nos termos da Autorização ANTAQ nº 96, de 22 de março de 2004, atualmente regulamentada e regida pelo Contrato de Adesão nº 60 de 25 de janeiro de 2015 (a "Autorização Portuária") e que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.987"), incluindo, entre outros, (a.i.) os direitos de receber quaisquer valores ou créditos que sejam efetivamente ou potencialmente devidos pela ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") à Portonave em caso de rescisão da Autorização Portuária; e (a.ii) todos os outros direitos e recebíveis resultantes da Autorização Portuária que efetivamente e periodicamente possam se tornar devidos à Portonave (conjuntamente, os "Direitos de Autorização Portuária"); e
- b. Todos os direitos de crédito, recebíveis e receitas da Portonave, atuais ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, entre outros, para os seguintes direitos específicos, recebíveis e receitas:
 - i. todos os direitos de crédito resultantes dos contratos enumerados no Anexo II ao presente Contrato (respectivamente, "Receitas Cedidas da Portonave" e "Contratos Cedidos da Portonave");
 - ii. o direito ao recebimento de eventual indenização devida à Portonave na hipótese de desapropriação total ou parcial, danos ou em decorrência de qualquer outro crédito relativo aos imóveis e propriedades mencionados no "Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e Propriedades Sob Condições Precedentes", celebrado na presente data entre a Portonave, o Agente Fiduciário e a PP ("Contrato de Alienação Fiduciária de



Imóveis"), bem como qualquer indenização que efetivamente ou potencialmente seja ou se torne devida à Portonave pela ANTAQ e/ou terceiros, desde que o recebimento e uso dos recursos resultantes das indenizações pagas pelas companhias de seguros sob apólices de seguro contratado dentro do escopo das atividades das Cedentes Fiduciárias (em conjunto, as "Indenizações Relevantes") estejam sujeitos aos limites e procedimentos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e no "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos Sujeito a Condições Precedentes", celebrado na presente data entre a Portonave, o Agente Fiduciário e a PP;

iii. qualquer direito de crédito resultante ou associado aos valores existentes na presente data ou depositados no futuro na conta corrente aberta e detida pela Portonave junto ao Agente de Contas, sob o número 13067114-3, agência nº 2271, incluindo (mas não se limitando a) qualquer Investimento Permitido (conforme abaixo definido) relacionado ("Conta Centralizadora da Portonave" e "Direitos sob a Conta Centralizadora da Portonave"); e

iv. qualquer direito de crédito resultante ou associado aos valores existentes na presente data ou depositado no futuro na conta corrente aberta e detida pela Portonave, conforme indicada abaixo, incluindo (mas não se limitando a) qualquer Investimento Permitido relacionado ("Conta Vinculada da Portonave" e "Direitos sob a Conta Vinculada da Portonave" e, conjuntamente com os Direitos de Autorização Portuária, as Receitas Cedidas da Portonave, os Contratos Cedidos da Portonave, as Indenizações Relevantes, a Conta Centralizadora da Portonave e os Direitos sob a Conta Centralizadora da Portonave, os "Direitos Cedidos da Portonave");

| Cedente Fiduciária | Banco | Agência | Conta Corrente nº |
|--------------------|----------------------|---------|-------------------|
| Portonave | Banco do Brasil S.A. | 3064-3 | 66110-4 |

1.2. Em garantia do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Teconnave e a Iceport, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, e sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, neste ato cedem fiduciariamente e transferem em garantia ao Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas), a titularidade e a posse indireta de:

a. Todos os direitos de crédito, recebíveis e receitas da Iceport e da Teconnave, presentes ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive, entre outros, os seguintes direitos específicos, recebíveis e receitas:

i. Todos os direitos de crédito resultantes dos contratos enumerados no Anexo II ao presente Contrato (respectivamente, "Receitas Cedidas da Iceport e da Teconnave" e "Contratos Cedidos da Iceport e da Teconnave") (as Receitas Cedidas da Iceport e da Teconnave e as Receitas Cedidas da Portonave são conjuntamente denominadas "Receitas Cedidas", e Contratos Cedidos da Iceport e da Teconnave e os Contratos Cedidos da Portonave são doravante denominados em conjunto os "Contratos Cedidos"); e

ii. qualquer direito de crédito resultante ou associado aos valores existentes na data deste Contrato ou depositado no futuro nas contas atuais abertas e detidas pela Iceport e Teconnave com o Agente de Contas, respectivamente, sob nº 13026001-1, agência nº 2271, incluindo (mas não se limitando a) qualquer Investimento Permitido relacionado ("Conta Centralizadora da Iceport" e "Direitos sob a Conta Centralizadora da Iceport") e nº 13030415-0, agência nº 2271, incluindo (mas não se limitando a) qualquer Investimento Permitido relacionado ("Conta Centralizadora da Teconnave" e "Direitos sob a Conta Centralizadora da Teconnave", e em conjunto com Conta

Centralizadora da Portonave e a Conta Centralizadora da Iceport, as "Contas Centralizadoras";

(as Contas Centralizadoras, os Direitos sob a Conta Centralizadora da Teconnave, os Contratos Cedidos, as Receitas Cedidas e todos os outros Direitos Cedidos da Portonave são doravante denominados os "Direitos Cedidos").



- 1.2.1.** As Partes estão cientes de que a validade e a eficácia da presente cessão fiduciária estão sujeitas, nos termos do artigo 125 do Código Civil, ao cumprimento das Condições Precedentes, incluindo a liberação, por escrito, das garantias reais existentes, tal como constituídas no âmbito das Escrituras Anteriores da PN, a ser realizada exclusivamente pelos debenturistas das Escrituras Anteriores da PN ou pelo Agente Fiduciário que os represente.
- 1.2.1.1.** A Portonave deve, assim que razoavelmente possível após o cumprimento da Segunda Condição, enviar ao Agente Fiduciário a Declaração de CPs, conforme definido nas Escrituras de Emissão, evidenciando a liberação dos privilégios e encargos existentes sobre os Direitos Cedidos.
- 1.2.2.** Após o cumprimento das Condições Precedentes, esta Cessão Fiduciária permanecerá válida, eficaz e em pleno vigor até: (i) o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) a liberação desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (c) que esta Cessão Fiduciária seja totalmente executada e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, tenham recebido o produto da execução desta Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestada, o que ocorrer primeiro. Após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será rescindido e, no prazo de cinco (5) Dias Úteis (conforme definido nas Escrituras) a partir do pleno cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário fornecerá, ou encaminhará ao endereço de correspondência da Cedente Fiduciária, o respectivo termo de quitação e liberação da garantia constituída por este Contrato, autorizando as Cedentes Fiduciárias a registrar a liberação da Cessão Fiduciária perante o Registro de Títulos e Documentos competente da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina.
- 1.3.** As Obrigações Garantidas estão adequadamente e suficientemente caracterizadas nas Escrituras de Emissão e podem ser resumidas, exclusivamente para fins do Artigo 1.365 do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei 4.728, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo I do presente Contrato.
- 1.4.** As Cedentes Fiduciárias reconhecem que o pagamento parcial das Obrigações Garantidas não resulta na liberação parcial desta Cessão Fiduciária.
- 1.5.** Caso as Cedentes Fiduciárias passem a ser titular de outros direitos de crédito não previstos no Anexo II ao presente Contrato durante o prazo de vigência do presente contrato (os "Novos Direitos de Crédito"), as Cedentes Fiduciárias comprometem-se a ceder fiduciariamente os Novos Direitos de Crédito, nos termos da Cláusula 1.5.1 abaixo, em garantia das Obrigações Garantidas.
- 1.5.1.** Para os Novos Direitos de Crédito, as Partes concordam que a notificação aos devedores mencionada na Cláusula 2.2 abaixo ocorrerá na data da celebração do contrato que der origem aos Novos Direitos de Crédito, por meio da inclusão de uma cláusula específica nas disposições do referido contrato, em que o devedor (as contrapartes das Cedentes Fiduciárias nos termos dos acordos relevantes) confirmará sua ciência e dará seu consentimento no que diz respeito à cessão dos Novos Direitos de Crédito de acordo com os termos e condições do presente Contrato. Conforme os Novos Direitos de Crédito forem cedidos fiduciariamente em garantia segundo os termos e condições previstos nesta Cláusula 1.5.1 e na Cláusula 1.5.2 abaixo, esse Novo Direito de Crédito também será referido simplesmente como um Direito Cedido

nos termos deste Contrato.

- 1.5.2.** Para os fins da Cláusula 1.5.1 acima, as Partes comprometem-se a celebrar semestralmente um aditamento ao presente Contrato, com o objetivo de incluir todos os Novos Direitos de Crédito na lista prevista no Anexo II ao presente Contrato, formalizando a garantia sobre tais Novos Direitos de Crédito Relevantes em favor do Agente Fiduciário (agindo em nome das Partes Garantidas) sem a necessidade de convocação e realização de assembleia geral de Debenturistas.
- 1.5.3.** A celebração dos aditamentos ao presente Contrato, com o objetivo de incluir os Novos Direitos de Crédito no Anexo II ao presente Contrato, ocorrerá no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar do fim de cada semestre após a data de assinatura deste Contrato, sujeito à Cláusula XI deste Contrato no que se refere ao registro do aditamento junto aos registros competentes de títulos e documentos, ficando entendido que não serão necessários aditamentos ao presente nos semestres em que nenhum Novo Direito de Crédito for gerado.
- 1.5.4.** As Cedentes Fiduciárias deverão entregar ao Agente Fiduciário, na data de cada aditamento referido na Cláusula 1.5.3 acima, uma lista com a descrição dos contratos que dão origem aos Novos Direitos de Crédito. Após o recebimento da referida lista, o Agente Fiduciário pode solicitar aleatoriamente uma cópia simples de até 30 (trinta) dos contratos listados, a fim de confirmar se a notificação mencionada na Cláusula 2.2 abaixo foi entregue.
- 1.6.** As Cedentes Fiduciárias neste ato declaram que, na data de assinatura deste Contrato, não possuem nenhuma conta bancária em que os Direitos Cedidos sejam ou possam ser depositados, exceto (i) as contas que foram cedidas fiduciariamente em garantia das debêntures emitidas pela Portonave nos termos das Escrituras Anteriores da PN, que devem (A) ter todos os valores nela depositados na data em que a Segunda Condição for satisfeita, transferidos para a Conta Centralizadora da Portonave e (B) exceto pela Conta Vinculada da Portonave, ser encerradas dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, e (ii) as Contas Centralizadoras e a Conta Vinculada da Portonave, conforme descrito neste Contrato, e se comprometem, doravante, de forma irrevogável e irretroatável durante o prazo de vigência, a não (i) instruir os devedores dos Direitos Cedidos a efetuar pagamentos em qualquer outra conta ou (ii) a abrir qualquer outra conta bancária na qual qualquer dos Direitos Cedidos seja pago e/ou depositado, exceto se (a) receberem o consentimento prévio por escrito do Agente Fiduciário para assim fazê-lo e (b) qualquer nova conta bancária também for dada em garantia ao Agente Fiduciário nos termos e condições deste Contrato.
- 1.6.1.** Para os fins da Cláusula 1.6 (b) acima, as Partes comprometem-se a celebrar um aditamento ao presente Contrato com o objetivo de incluir qualquer nova conta bancária que deve ser usada para receber os Direitos Cedidos como parte dos bens e direitos dados em garantia nos termos deste Contrato.
- 1.6.2.** A celebração de aditamentos ao presente Contrato com o objetivo de incluir novas contas bancárias como parte dos bens e direitos dados em garantia nos termos do presente Contrato ocorrerá no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data da abertura da nova conta relevante, sujeita à Cláusula XI deste Contrato, com relação ao registro do aditamento junto ao Registro de Títulos e Documentos na cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
- 1.6.3.** As Cedentes Fiduciárias entregarão ao Agente Fiduciário, na data de cada aditamento referido nesta Cláusula, os detalhes das novas contas bancárias e, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a partir da data de celebração do aditamento, prova de que os bancos nos quais as contas relevantes foram abertas foram devidamente notificados em relação à garantia criada no âmbito deste Contrato, bem como quaisquer restrições de transferência impostas a essas contas.

CLÁUSULA II



DEPÓSITOS DAS CONTAS BANCÁRIAS



2.1. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a fazer com que quaisquer montantes resultantes dos Direitos Cedidos, e, para fins de esclarecimento, quaisquer Novos Direitos, incluindo aqueles sobre as Receitas Cedidas, sejam exclusivamente depositados da seguinte forma: (i) em caso de Direitos Cedidos da Portonave, todos os valores e créditos serão depositados na Conta Centralizadora da Portonave e/ou na Conta Vinculada da Portonave, conforme o caso, sendo que na Conta Vinculada da Portonave somente as Receitas Cedidas da Portonave podem ser depositadas, enquanto que nas Contas Centralizadoras da Portonave qualquer outro tipo de Direitos Cedidos da Portonave pode ser depositado (incluindo, entre outros, Receitas Cedidas da Portonave, bem como quaisquer quantias e os recebíveis que são transferidos, nos termos do Contrato de Administração de Contas Bancárias, a partir da Conta Vinculada da Portonave para a Conta Centralizadora da Portonave); e (ii) no caso de Direitos Cedidos da Iceport e da Teconnave, todos os valores e recebíveis devem ser depositados exclusivamente na Conta Centralizadora da Iceport e na Conta Centralizadora da Teconnave, respectivamente. Todas as contas bancárias mencionadas nesta Cláusula 2.1 foram abertas para os fins descritos neste Contrato e devem permanecer abertas até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

2.2. Adicionalmente à Cláusula 2.1 acima, as Cedentes Fiduciárias comprometem-se, de forma irrevogável e irretroatável, a notificar (na forma dos modelos de notificações previstos no Anexo III deste Contrato), com cópia para o Agente Fiduciário, (i) todas as contrapartes dos Contratos Cedidos, (ii) todos os bancos (que não o Agente de Contas) com os quais estejam abertas quaisquer contas bancárias existentes ou futuras dadas em garantia; e (iii) a ANTAQ, em relação à constituição e aperfeiçoamento da garantia real prevista no presente Contrato, solicitando que cada um deles (conforme aplicável):

- a. Deposite, em moeda nacional, a partir da data da referida notificação e na forma do instrumento relevante, todos os valores correspondentes aos Direitos Cedidos exclusivamente nas respectivas Contas Centralizadoras ou Conta Vinculada da Portonave (conforme o caso); e
- b. Cumpra as ordens de transferência ou retirada recebidas do Agente Fiduciário, de acordo e nos termos dos limites estabelecidos nas respectivas notificações.

2.2.1. As notificações mencionadas na Cláusula 2.2 acima e neste Contrato serão finais e não dependerão ou poderão ser afetadas por uma eventual manifestação das Cedentes Fiduciárias, e serão efetuadas por meio de qualquer uma das seguintes formas: (i) carta registrada, com aviso de recebimento positivo; (ii) notificação do Registro de Títulos e Documentos; ou (iii) mediante instrumento público ou privado registrado nos Registros de Títulos e Documentos do Município das Cedentes Fiduciárias e dos outros devedores dos Direitos Cedidos.

2.2.2. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário a prova da remessa das notificações indicadas na Cláusula 2.2 acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data de satisfação das Condições Precedentes. As Cedentes fiduciárias se comprometem a envidar seus melhores esforços para enviar, dentro de 30 (trinta) dias a partir do cumprimento das Condições Precedentes, uma cópia das notificações assinadas com a concordância das respectivas contrapartes aos seus termos e condições, conforme o Anexo III a este Contrato.

2.2.3. Para todos os fins legais, o Agente de Contas declara, neste ato, que foi notificado pelas Cedentes Fiduciárias em relação às garantias reais constituídas no âmbito deste Contrato (particularmente em relação às Contas Centralizadoras) por meio da celebração deste Contrato.

2.3. Na hipótese de quaisquer das contrapartes dos Contratos Cedidos, de quaisquer outros devedores das Cedentes Fiduciárias em relação aos Direitos Cedidos, da ANTAQ ou qualquer



pessoa que pague uma Indenização Relevante (neste último caso, levando em consideração os limites e procedimentos previstos para no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis) efetivamente realizar um pagamento em favor das Cedentes Fiduciárias sem cumprir as disposições do presente Acordo, as Cedentes Fiduciárias comprometem-se a, da presente data em diante, de forma irrevogável e irretroatável, transferir para as suas respectivas Contas Centralizadoras os valores e quantias recebidas em discordância com os termos estabelecidos neste Contrato, em prazo não superior a 1 (um) Dia Útil a partir do recebimento de tais valores e quantias.

2.4. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a depositar exclusivamente nas respectivas Contas Centralizadoras os recursos que possam receber em decorrência dos Direitos de Autorização Portuária ou de qualquer outro Direito Cedido (exceto Receitas Cedidas). Com relação às Receitas Cedidas decorrentes do Contratos Cedidos, as Cedentes Fiduciárias comprometem-se a depositar exclusivamente nas Contas Centralizadoras relevantes e/ou na Conta Vinculada da Portonave, conforme o caso, quaisquer recursos ou valores que possam receber como resultado do mesmo.

CLÁUSULA III

ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS

3.1. Contas Centralizadoras. As Cedentes Fiduciárias declaram que abriram as Contas Centralizadoras junto ao Agente de Contas de acordo com as leis aplicáveis e em conformidade com todos os requisitos do Agente de Contas. As Contas Centralizadoras serão administradas unicamente pelo Agente de Contas como contas de caução restrita, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Contrato ou as instruções recebidas do Agente Fiduciário de acordo com as disposições deste Contrato, e as Cedentes Fiduciárias não poderão administrar qualquer Conta Centralizadora ou transferir ou sacar qualquer quantia de qualquer Conta Centralizadora. Nenhuma Cedente Fiduciária poderá emitir quaisquer cheques ou efetuar transações de cartão de crédito/débito, depósitos em dinheiro ou cheques bancários ou acessar a *Internet Banking* do Agente de Contas. O uso dos recursos e dos valores depositado nas Contas Centralizadoras para qualquer pagamento ou transferência só ocorrerá de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

3.2. Contas Movimento. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.1, as Cedentes Fiduciárias declaram que abriram junto ao Agente de Contas as contas identificadas na tabela abaixo ("Contas Movimento"), que podem ser administradas e operadas livremente pelas Cedentes Fiduciárias para qualquer finalidade. As Partes concordam que a transferência de recursos das Contas Centralizadoras para as Contas Movimento implicará a liberação automática, para todos os fins legais, de quaisquer ônus ou gravames sobre esses montantes. Os recursos depositados nas Contas Movimento são de disposição gratuita, completa e irrestrita pelas Cedentes Fiduciárias.

| Cedente Fiduciária | Agência | Conta Corrente nº |
|--------------------|---------|-------------------|
| Portonave | 3159 | 130014940 |
| Iceport | 2271 | 130056760 |
| Teconnave | 2271 | 130056777 |

3.3. Administração das Contas Centralizadoras. O Agente de Contas administrará e

transferirá os montantes depositados nas Contas Centralizadoras da seguinte forma:



- a. Enquanto o Agente Fiduciário não notificar o Agente de Contas acerca da declaração do Vencimento Antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura e/ou da falta de pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente de Contas transferirá de forma diária e automática os fundos ao crédito das Contas Centralizadoras para as Contas Movimento correspondentes antes das 16h00 do Dia Útil relevante.
- b. O Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o Agente de Contas acerca da declaração de Vencimento Antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura de Emissão e/ou da falta de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas nas respectivas datas de pagamento. Se tal notificação ocorrer (i) antes das 18h00, a totalidade dos recursos creditados, de tempos em tempos, nas respectivas Contas Centralizadoras será mantida a partir do Dia Útil imediatamente seguinte, ou (ii) depois das 18h00, a totalidade dos recursos creditados, de tempos em tempos, nas respectivas Contas Centralizadoras será retida a partir do segundo Dia Útil, exceto pelos recursos necessários ao pagamento das obrigações regulatórias, tributárias e trabalhistas das Cedentes Fiduciárias, bem como as obrigações civis e comerciais que são essenciais para a continuidade das operações das Cedentes Fiduciárias, tudo conforme informado e solicitado por escrito pelas Cedentes Fiduciárias (as "Despesas Essenciais"), que o Agente de Contas deverá transferir para as Contas Movimento. As Despesas Essenciais devem estar dentro dos limites geralmente praticados pelo mercado em operações de terminais portuários, devendo ser previamente aprovadas por Debenturistas detentores de pelo menos setenta e cinco por cento (75%) das Debêntures em Circulação. Os recursos bloqueados nas Contas Centralizadoras serão utilizados exclusivamente para o pagamento integral das Obrigações Garantidas;
- c. As Partes estão cientes de que os recursos depositados nas Contas Centralizadoras e nas Contas Movimento podem estar sujeitos a bloqueio e/ou transferências para cumprir ordens judiciais ou decisões emitidas por uma autoridade competente, de modo que o Agente de Contas não poderá ser responsabilizado em qualquer circunstância por quaisquer danos ou perdas sofridas por qualquer das Partes em decorrência do cumprimento de uma ordem judicial ou decisão referida neste Cláusula;
- d. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação aplicável referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, entre outras, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613");
- e. As Partes reconhecem que o Agente de Contas é uma entidade jurídica sujeita à lei brasileira e aos acordos internacionais para a prevenção da lavagem de dinheiro. Por conseguinte, no caso de qualquer prática ilegal, será a critério exclusivo da Agente de Contas rescindir este Contrato, sujeito a um aviso prévio de 30 (trinta) Dias Úteis para permitir que as Partes Garantidas contratem outro agente de contas para substituir o Agente de Contas; e
- f. As Partes reconhecem e concordam que o Agente de Contas é o único responsável em relação aos termos deste Contrato que dizem respeito às Contas Centralizadoras e às Contas Movimento. O Agente de Contas não deve (i) ser responsável por qualquer outro contrato celebrado entre as Cedentes Fiduciárias e o Agente Fiduciário ao qual não é parte ou ser obrigado a interpretar os termos de tal contrato; (ii) ser obrigado, em qualquer circunstância, a atuar como árbitro em qualquer conflito entre as Cedentes Fiduciárias e o Agente Fiduciário.

3.4. Operação da Conta Vinculada da Portonave. Independentemente da ocorrência ou não de um Evento de Inadimplemento das Obrigações Garantidas, os montantes creditados na Conta Vinculada da Portonave serão administrados pelo Banco da Conta Vinculada, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Administração de Contas Bancárias ou

com as instruções recebidas pelo Agente Fiduciário, de acordo com as disposições deste Contrato. Não obstante o acima exposto, os valores creditados na Conta Vinculada da Portonave serão transferidos de forma diária e automática para a Conta Centralizadora da Portonave, de acordo com os horários limite estabelecidos na Cláusula 3.3 acima e os termos e condições do Contrato de Administração de Contas Bancárias. Caso os montantes creditados na Conta Vinculada da Portonave forem depositados após os horários limite acima mencionados, as Partes estão cientes de que esses recursos somente serão transferidos para a Conta Centralizadora da Portonave no Dia Útil imediatamente subsequente. O Agente Fiduciário será parte interveniente do Contrato de Administração de Contas Bancárias.



3.5. O Agente de Contas e o Banco da Conta Vinculada estão, por meio deste Contrato, expressamente e irrevogavelmente autorizados pelas Cedentes Fiduciárias a entregar ao Agente Fiduciário (e o Agente Fiduciário aos Debenturistas) os extratos das Contas Centralizadoras e da Conta Vinculada da Portonave e o saldo dos Investimentos Autorizados, sem violar qualquer disposição deste Contrato ou as regras aplicáveis, liberando cada um dos Agentes de Contas e do Banco da Conta Vinculada das suas obrigações em relação ao sigilo bancário das instituições financeiras de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA IV

INVESTIMENTOS AUTORIZADOS

4.1. Os valores depositados nas Contas Centralizadoras, retidos nas respectivas contas no âmbito da Cláusula 3.3 acima, serão investidos pelas Cedentes Fiduciárias, mediante instruções detalhadas por escrito ao Agente de Contas, exclusivamente em: (i) fundos de investimento financeiro de liquidez diária do Agente de Contas, com carteira de investimentos constituída, exclusivamente, por títulos públicos federais de renda fixa (LBC, LFT, BBC, LTN e outros que possam ser criados pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil) e/ou (ii) certificado de depósito bancário (CDB) emitido pelo Agente de Contas (os "Investimentos Autorizados"), sendo tais Investimentos Autorizados vinculados às Contas Centralizadoras para fins deste Contrato.

4.2. Para os fins previstos na Cláusula 4.1, as Cedentes Fiduciárias deverão encaminhar uma notificação ao Agente de Contas, com cópia para o Agente Fiduciário, indicando os Investimentos Autorizados que serão realizados com os montantes depositados nas respectivas Contas Centralizadoras.

4.3. Para permitir que o Agente de Contas realize os Investimentos Autorizados no mesmo dia do recebimento das instruções de investimento, conforme mencionado na Cláusula 4.1 acima, referidas instruções devem ser enviadas ao Agente de Contas até às 13h00 para a realização dos investimentos aplicáveis. As instruções enviadas ao Agente de Contas em desacordo com o horário limite estabelecido neste Contrato somente serão processadas no Dia Útil imediatamente posterior.

4.4. As Partes isentam o Agente de Contas de qualquer responsabilidade por quaisquer perdas resultantes dos Investimentos Autorizados, e o Agente de Contas não é obrigado a realizar qualquer avaliação de risco em relação aos investimentos solicitados pela Cedentes Fiduciárias. O Agente de Contas não deve prestar assessoria ou consultoria às Cedentes Fiduciárias.

4.5. Os rendimentos gerados como resultado dos Investimentos Autorizados nos termos desta Cláusula IV são de titularidade da Cedente Fiduciária que possui as respectivas Contas Centralizadoras e devem ser parte, para todos os fins, do saldo das Contas Centralizadoras. A liberação desses montantes está sujeita aos termos e condições deste Contrato, conforme detalhado nas Cláusulas 4.1, 4.2 e 4.3 acima.

4.6. O pagamento de quaisquer honorários ou despesas, se houver, decorrentes ou devidos

em razão dos investimentos, serão de responsabilidade da Cedente Fiduciária que possui as respectivas Contas Centralizadoras.

4.7. O titular das Contas Centralizadoras é totalmente responsável pela liquidação e reembolso dos Investimentos Autorizados feitos pelo Agente de Contas em conformidade com as instruções recebidas para esse fim e que foram fornecidas pela Cedente Fiduciária que possui as respectivas Contas Centralizadoras.

CLÁUSULA V

EXCUSSÃO DA GARANTIA

5.1. Na hipótese de vencimento antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com a Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura ou a falta do pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures na respectiva data de vencimento, o Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, cederá, transferirá ou alienará os Direitos Cedidos, a seu exclusivo critério, aplicando o produto obtido dessa alienação no pagamento das Obrigações Garantidas. Para tanto, o Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) poderá e fica constituído de todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretroatável, para negociar preços, condições de pagamento, termos, a receber e liquidar valores, dar recebimento e quitação e, ademais, transferir a propriedade dos Direitos Cedidos, independentemente de outros avisos, interpelação ou notificação extrajudicial. Nesse sentido, o Agente Fiduciário está autorizado a ceder, usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos e/ou Investimentos Autorizados existentes nas Contas Centralizadoras e na Conta Vinculada da Portonave, conforme o caso, utilizando o produto obtido na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial.

5.2. Na hipótese de vencimento antecipado de qualquer das Debêntures de acordo com a Cláusula VI (Vencimento antecipado) de cada Escritura ou a falta do pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures na respectiva data de vencimento, o Agente Fiduciário poderá exigir, por meio de uma notificação por escrito à ANTAQ ou a qualquer outra pessoa ou autoridade competente, para pagar, diretamente ao Agente Fiduciário, quaisquer créditos resultantes das Indenizações Relevantes.

5.3. Na hipótese de vencimento antecipado declarado de qualquer das Debêntures de acordo com Cláusula VI (Vencimento Antecipado) de cada Escritura ou a falta de pagamento integral de qualquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures na respectiva data de vencimento, o Agente Fiduciário poderá dispor ou ceder os Direitos Cedidos, transferir os fundos depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Vinculada da Portonave e executar a garantia de acordo com os princípios da boa-fé contratual, instruindo o Agente de Contas para esse fim.

5.4. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a tomar as providências necessárias razoavelmente exigidas pelo Agente Fiduciário no sentido de providenciar o registro da transferência de titularidade dos Direitos Cedidos resultantes da excussão da presente garantia pelo Agente Fiduciário nos termos desta Cláusula Quinta.

5.5. Qualquer medida relacionada à execução das Indenizações Relevantes estará sujeita às disposições da Autorização Portuária e às normas legais e regulamentares aplicáveis, e a Portonave compromete-se, neste ato, a cooperar com o Agente Fiduciário com os atos e formalidades razoavelmente solicitados por ela para a obtenção de licenças e/ou autorizações necessárias para esse fim.

5.6. O desempenho do Agente Fiduciário, de qualquer ato de venda, negociação ou cessão dos Direitos Cedidos e a transferência dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Vinculada da Portonave não prejudicará ou reduzirá qualquer direito do Agente Fiduciário ou das Partes Garantidas previstos nas Escrituras de Emissão.





5.7. Para fins de excussão desta garantia real, o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, fica autorizado pelas Cedentes Fiduciárias, nos termos dos artigos 653 e seguintes e 684 do Código Civil, a tomar qualquer medida em relação aos assuntos tratados nesta Cláusula Cinco, incluindo poderes para, mediante o vencimento antecipado declarado das Debêntures de acordo com a Cláusula Seis (Vencimento Antecipado) de cada Escritura de Emissão ou a falta de pagamento integral de quaisquer das Obrigações Garantidas decorrentes das Debentures na Data de Vencimento: (a) notificar, comunicar e/ou informar terceiros sobre esta Cessão Fiduciária; (b) praticar atos perante o Registro de Títulos e Documentos, com poderes para proceder com o registro desta Cessão Fiduciária, bem como firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária relacionado exclusivamente à execução desta Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (c) vender ou ceder os Direitos Cedidos, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos e/ou Investimentos Permitidos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da Portonave, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos; (d) aplicar os respectivos recursos resultantes da venda, cessão, resgate ou transferência dos Direitos Cedidos, bem como a transferência dos recursos depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Vinculada da Portonave na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas incorridas com tal venda, cessão, resgate ou transferência; e (e) requer autorizações, registros ou anotações com agentes de custódia, registros, qualquer e todos os órgãos ou entidades públicas ou privadas, se necessário, incluindo, sem limitação, a ANTAQ. O presente mandato é concedido de forma irrevogável e irretroatável e é válido a partir da presente data até o término do prazo de validade deste Contrato. A Cedente deverá assinar e entregar ao Agente Fiduciário uma procuração, de acordo com o modelo do Anexo IV deste Contrato ("Procuração"), antes ou na Data de Subscrição e Integralização, conforme definido nas Escrituras de Emissão. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a assinar qualquer outro documento e cumprir com qualquer outra formalidade que seja necessária para os fins da presente Cláusula.

CLÁUSULA VI

PRODUTOS DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. O produto total apurado com a excussão dos Direitos Cedidos nos termos da Cláusula V acima será aplicado de forma proporcional no pagamento das Obrigações Garantidas decorrentes das Debêntures.

6.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos estabelecidos na Cláusula V não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, proporcionalmente ao valor do crédito de cada uma das Debêntures em relação ao saldo devedor das Obrigações Garantidas e, proporcionalmente, entre os Debenturistas de ambas as Emissões, de tal forma que, uma vez que os valores referentes ao primeiro item sejam liquidados, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte e, assim sucessivamente: (i) primeiro, pelo pagamento dos Encargos Moratórios; (ii) segundo, para o pagamento dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos; (iii) terceiro, pelo pagamento do Prêmio de Resgate (conforme definido nas Escrituras de Emissão) ou do Prêmio de Amortização (conforme definido nas Escrituras de Emissão), conforme o caso; (iv) quarto, para o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário devido e não pago; e (v) quinto, para o pagamento de despesas, custos legais e honorários e quaisquer outros valores devidos no âmbito das Emissões, nos termos das Escrituras de Emissão.

6.3. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo desta garantia com as demais garantias das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário executar a totalidade ou uma delas a seu exclusivo critério, para os fins de amortizar ou liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, e que a excussão desta garantia real independe de qualquer medida preliminar por parte do Agente Fiduciário, tais como aviso, protesto, interpelação ou prestação de contas,

de qualquer natureza.



CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas neste Contrato, nas Escrituras de Emissão e quaisquer outros contratos de emissão que sejam parte (conforme aplicável), as Cedentes Fiduciárias comprometem-se, irrevogavelmente e irreversivelmente, a:

- a. Obter e manter todas as autorizações válidas e eficazes, incluindo autorizações societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (i) a validade ou exequibilidade deste Contrato; e (ii) o cumprimento fiel, tempestivo e integral desta Cessão Fiduciária;
- b. Manter a titularidade das Contas Centralizadoras e da Conta Vinculada da Portonave relevantes até que todas as Obrigações Garantidas estejam totalmente satisfeitas;
- c. Manter esta Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- d. Não praticar, sem o consentimento prévio do Agente Fiduciário, qualquer ato que possa resultar na renúncia de direitos das Cedentes Fiduciárias ou na exoneração dos devedores dos Direitos Cedidos de qualquer das suas obrigações nos termos dos Contratos Cedidos, da Autorização Portuária ou outros;
- e. Celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que possam ser razoavelmente exigidos, de tempos em tempos, para que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos, relativos aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte;
- f. Fornecer em até 5 (cinco) Dias Úteis, quando razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação ou documento adicional com respeito aos Direitos Cedidos;
- g. Com relação a qualquer dos Direitos Cedidos (incluindo, sem limitação, os Investimentos Autorizados), não ceder, alienar, transferir, vender, onerar, penhorar, ceder capital, conceder empréstimos e pagamentos ou de qualquer outra forma, transferir ou alienar, inclusive por meio de uma redução de capital, instituindo um usufruto ou fideicomisso, ou, de outro modo, alienando os Direitos Cedidos (incluindo, sem limitação, os Investimentos Autorizados) a terceiros, nem devem constituir quaisquer ônus (assim definidos como hipoteca, penhor, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, ônus, detenção, apreensão ou arresto, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer uma das expressões acima), ou direito de garantia (exceto por esta Cessão Fiduciária) ou alienar de qualquer forma, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuitamente ou qualquer uma das anteriores, em quaisquer dos casos acima, direta ou indiretamente, mesmo que seja a favor de uma pessoa do mesmo grupo econômico, sem o consentimento prévio e expresso do Agente Fiduciário, tendo o direito de usar apenas os recursos decorrentes dos Contratos Cedidos após as transferências aplicáveis às respectivas Contas Movimento;
- h. Manter o Agente de Contas ou, se o Agente de Contas renunciar a sua posição, outro agente de contas, contratado para os serviços estabelecidos neste Contrato e pagar todos os impostos devidos, substituindo-o somente nos termos aqui descritos, até o cumprimento de todas as obrigações previstas nas Escrituras de Emissão;



- i. Assegurar que os pagamentos decorrentes dos Direitos Cedidos sejam realizados exclusivamente para as Contas Centralizadoras e Conta Vinculada da Portonave, conforme o caso, e se for realizado de forma diferente, cumprir com o disposto na Cláusula II deste Contrato;
- j. Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário e/ou do Agente Fiduciário de alienar, vender, transferir ou de outro modo dispor, no todo ou em parte, dos Direitos Cedidos (incluindo, sem limitação, os Investimentos Autorizados) de acordo com os termos deste Contrato;
- k. Defender, de forma tempestiva e eficaz, às suas próprias expensas, os direitos do Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas), com relação aos Direitos Cedidos contra as reivindicações de terceiros, ou que as Cedentes Fiduciárias venham a tomar ciência e auxiliar o Agente Fiduciário na defesa de tais reivindicações, bem como comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer dos eventos referidos neste item; e
- l. Permitir ao Agente Fiduciário inspecionar todos os livros, documentos e registros da Cedente Fiduciária em relação aos Direitos Cedidos, fazer cópias desses registros e fornecer qualquer informação ou documento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir do pedido do Agente Fiduciário, exceto no caso de um Evento de Inadimplemento tiver ocorrido e continuado, então a Cedente Fiduciária deverá fornecer tais livros, documentos e registros dentro de 1 (um) Dia Útil contado a partir do pedido do Agente Fiduciário.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as Cedentes Fiduciárias e a PP se comprometem, irrevogável e irretroativamente, a:

- (a) cumprir e fazer com que suas Subsidiárias, conselheiros, administradores e/ou funcionários (conforme aplicável) cumpram com as leis que lhe sejam aplicáveis, incluindo aquelas que dispõem sobre atos de corrupção, crimes contra a política econômica ou fiscal, lavagem de dinheiro ou ocultação de ativos, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, os Mercados de Capitais ou a administração pública nacional ou internacional, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam dar origem a responsabilidade administrativa, civil ou criminal, de acordo com as disposições das Leis nº 6.385, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras relativas à licitação e contratos com a administração pública), a Lei 9.613, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Norte-Americana de Combate a Atos de Corrupção do Exterior (*Foreign Corruption Practices Act*) e a Lei do Reino Unido de Combate ao Suborno de 2010 (*UK Bribery Act 2010*) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), e adotar políticas internas que assegurem o cumprimento integral de qualquer Lei Anticorrupção, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; e
- (b) notificar o Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do seu envolvimento ou de quaisquer de suas Subsidiárias, conselheiros, administradores ou funcionários em qualquer investigação ou processo judicial ou administrativo relacionado às Leis Anticorrupção, a menos que a notificação constitua uma violação à lei pela Iceport ou pela Teconnave, conforme aplicável.

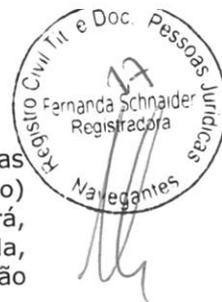
7.3. Para os fins de comprovação do volume das Receitas Cedidas mensalmente depositado na Conta Centralizadora ou na Conta Vinculada da Portonave, o Agente Fiduciário verificará e auditará o fluxo de receitas das Cedentes Fiduciárias, conforme indicado em suas demonstrações financeiras, *vis-à-vis* o fluxo mensal de valores depositados nas Contas

Centralizadoras ou na Conta Vinculada da Portonave.

7.3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, caso o volume do fluxo mensal das Receitas Cedidas venha a sofrer uma variação acima de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à média dos três (3) períodos anteriores, o Agente Fiduciário deverá, prontamente, a partir da data do seu conhecimento da variação acima mencionada, questionar as Cedentes Fiduciárias sobre a variação. As Cedentes Fiduciárias terão então 5 (cinco) Dias Úteis para responder o questionamento.

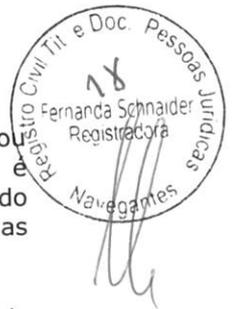
7.4. Sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos deste Contrato e nas Escrituras de Emissão, as Cedentes Fiduciárias neste ato representam e garantem, individualmente, que:

- a. São sociedades devidamente constituídas, organizadas e existentes na forma de sociedades por ações de capital fechado nos termos da legislação brasileira, e estão devidamente autorizadas a realizar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- b. Todas as autorizações societárias e consentimentos necessários à celebração deste Contrato e das Escrituras de Emissão foram obtidos e estão válidos e em pleno vigor e efeito;
- c. O Estatuto Social das Cedentes Fiduciárias e/ou quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros documentos relacionados às Cedentes Fiduciárias (exceto as Escrituras de Emissão e/ou as Escrituras Anteriores da PN) não têm restrição à oneração ou à venda dos Direitos Cedidos;
- d. Com exceção (i) das garantias existentes a favor dos debenturistas das Escrituras Anteriores da PN (que serão liberadas integralmente após o cumprimento das Condições Precedentes) e (ii) do direito de garantia criado (ou a ser criado) por meio deste Contrato, os Direitos Cedidos estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou encargos de qualquer tipo, seja legal ou convencional, e podem ser cedidos, penhorados ou vendidos, judicial ou extrajudicialmente, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, e não há ações baseadas em direito real ou pessoal, resseguro ou outros ônus, que podem ser cobradas sobre os Direitos Cedidos;
- e. As Cedentes Fiduciárias estão adimplentes com os Contratos Cedidos em todos os seus aspectos relevantes;
- f. Sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, este Contrato constitui uma obrigação válida, eficaz e exigível em face das Cedentes Fiduciárias, de acordo com seus respectivos termos;
- g. As Cedentes Fiduciárias estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações nele previstas, tendo cumprido todos os requisitos legais e estatutários necessários para o desempenho e cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- h. A celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam (i) qualquer disposição de seus Estatutos Sociais e documentos corporativos; (ii) as regras legais e regulamentares a que estão sujeitos e/ou seus ativos; (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos vinculativos a que estejam vinculados; e/ou (iv) as pessoas que os representam na celebração deste Contrato têm poderes suficientes para fazê-lo;
- i. Não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral ou procedimento administrativo ou qualquer outra reclamação, independentemente de quem seja o autor, com o intuito de anular, alterar, invalidar e contestar as obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciárias neste Contrato, ou, de qualquer forma que afete adversamente tais



obrigações;

- j. Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulador é necessária para que as Cedentes Fiduciárias cumpram suas obrigações nos termos do presente Contrato, exceto o registro estabelecido na Cláusula XI abaixo e as notificações previstas na Cláusula II acima;
- k. A lista dos Contratos Cedidos prevista no Anexo II do presente Contrato contempla atualmente todos os contratos relevantes nos termos dos quais as Cedentes Fiduciárias possuem direitos creditórios a receber;
- l. As Cedentes Fiduciárias não estão em um cenário financeiro de dificuldade ou sob coerção para celebrar este Contrato e/ou quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados ao mesmo; e
- m. Com relação à Teconnave e Iceport, individualmente, cumpre e não foi condenada por violação de qualquer regulamento e Lei Anticorrupção aplicável a que está submetida bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos de qualquer Lei Anticorrupção aplicável.



CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO AGENTE DE CONTAS

- 8.1.** Sem prejuízo das obrigações assumidas neste Contrato, o Agente de Contas compromete-se a:
- a. Não aceitar ordem, seja do Agente Fiduciário ou das Partes Garantidas, em desacordo com a Cláusula 3 deste Contrato. No caso de o Agente de Contas receber instruções de qualquer das Partes que, em sua opinião, estejam em conflito com qualquer uma das disposições deste Contrato, o Agente de Contas terá o direito de abster-se de praticar qualquer ato, exceto pela custódia de tais recursos e quaisquer outros ativos detidos por ele de acordo com este Contrato, até que seja indicada uma outra forma em um documento escrito e assinado pelas Partes ou por uma decisão ou ordem judicial transitada em julgado de um tribunal competente. Na ausência de tal orientação, o Agente de Contas poderá renunciar sua condição, observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo. Os recursos ou ativos detidos nas Contas Centralizadoras no momento da renúncia pelo Agente de Contas, nos termos deste item (a), devem ser depositados em juízo em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de tal documento escrito ou decisão ou ordem judicial de um tribunal competente;
- b. Enviar ao Agente Fiduciário mensalmente, até o quinto (5º) Dia Útil de cada mês, ou sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, os extratos das respectivas Contas Centralizadoras. O Agente de Contas fica neste ato expressamente autorizado pelas Cedentes Fiduciárias a entregar o extrato das contas mencionadas e o saldo dos Investimentos Autorizados, sem causar qualquer violação deste Contrato ou das regras aplicáveis, liberando o Agente de Contas das suas obrigações relativas ao sigilo bancário nos termos da legislação aplicável; e
- c. Sempre que necessário para os fins deste Contrato, obter junto ao Agente Fiduciário

informações sobre (i) o saldo devedor das Debêntures e (ii) o valor total das parcelas do serviço da dívida (principal e juros) das Debêntures.



CLÁUSULA IX

PROCURAÇÃO

9.1. Sem prejuízo das autorizações outorgadas no presente Contrato, as Cedentes Fiduciárias nomeiam e constituem o Agente de Contas como seu procurador, de forma irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Portonave e pela Portonave Participações nos termos das Escrituras de Emissão, para os fins deste Contrato, com poderes específicos para praticar todos os atos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente de Contas no âmbito deste Contrato, de acordo com os termos da Procuração.

CLÁUSULA X

REMUNERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO AGENTE DE CONTAS

10.1. Remuneração do Agente de Contas. Como resultado do cumprimento das obrigações previstas neste Contrato para o Agente de Contas, as Partes concordam que o Agente de Contas terá direito a receber uma taxa mensal fixa de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais) ("Taxa Mensal"), que será paga mensalmente pelas Cedentes Fiduciárias no 5º (quinto) Dia Útil do mês relevante, como remuneração pelos serviços prestados no mês anterior, até a rescisão deste Contrato. A Taxa de Serviços será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo no futuro.

10.1.1. A Taxa Mensal será debitada da Conta Movimento da Portonave mensalmente, a partir do primeiro mês a partir da data deste Contrato, independentemente da data em que se iniciaram os movimentos e/ou depósitos na Conta Vinculada.

10.1.2. Não obstante as disposições deste Contrato, as Partes concordam que a Taxa Mensal será devida ao Agente de Contas pelo período mínimo de 12 (doze) meses ("Valor Mínimo"), independentemente de a operação estabelecida neste Contrato ter uma duração inferior a 12 (doze) meses.

10.1.3. Na hipótese de rescisão deste Contrato antes do prazo de 12 (doze) meses previsto acima, o Agente de Contas terá direito a receber o pagamento equivalente à diferença entre a Taxa Mensal que já foi paga e o Valor Mínimo.

10.1.4. Em caso de rescisão ou início deste prazo no meio de um período completo de cobrança da Taxa Mensal, o Agente de Contas terá direito ao montante total da taxa acima mencionada, calculado de forma *pro-rata* pelos serviços prestados, salvo se este Contrato for rescindido pelo Agente de Contas nos termos das Cláusulas 12.3.1(ii) e 12.3.2. abaixo.

10.1.5. Todas as despesas ou desembolsos que possam ser justificados e razoavelmente incorridos pelo Agente de Contas em decorrência do cumprimento das disposições e do escopo dos serviços estabelecidos neste Contrato serão reembolsados pelas Cedentes Fiduciárias. Para tanto, o Agente de Contas deverá apresentar às Cedentes Fiduciárias todos os comprovantes das referidas despesas e desembolsos, ficando o Agente de Contas desde já autorizado pelas Cedentes Fiduciárias a efetuar quaisquer débitos da Conta Movimento da Portonave, para os fins da presente Cláusula.

10.1.6. No caso de o saldo da Conta Movimento da Portonave, no momento do pagamento da Taxa Mensal, ser insuficiente para atender ao pagamento conforme previsto acima, fica o Agente de Contas autorizado a realizar: (i) em primeiro lugar, o resgate das aplicações efetuadas com os recursos depositados nas Contas Centralizadoras em

montante necessário para fazer frente ao pagamento das Taxas de Serviços, as despesas acima mencionadas e quaisquer impostos cobrados sobre as Contas Centralizadoras e sobre a Conta Movimento da Portonave cujo pagamento é atribuído ao Agente de Contas; ou (ii) em segundo lugar, retirar, resgatar, liquidar ou reter quaisquer valores ou ativos que as Cedentes Fiduciárias tenham investido e/ou depositado com o Agente de Contas, seja em uma conta corrente ou não, para permitir o pagamento dos valores devidos ao Agente de Contas no âmbito deste Contrato.



10.2. Substituição do Agente de Contas. O Agente de Contas pode ser substituído mediante solicitação (i) do Agente Fiduciário, desde que tal pedido seja baseado em uma aprovação prévia dos Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em assembleia, ou (ii) Portonave, desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continue em conformidade com qualquer das Escrituras de Emissão, e a Portonave tenha entregado uma notificação ao Agente de Contas e ao Agente Fiduciário por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência a este respeito. Se a substituição do Agente de Contas for necessária nos termos do presente, o Agente de Contas permanecerá obrigado a cumprir as obrigações decorrentes da presente data até a data da sua substituição efetiva, caso em que transferirá para ao agente de contas substituto todas as quantias existentes depositadas nas Contas Centralizadoras, ficando responsável pelos serviços de administração, mantendo o Agente de Contas responsável pelos atos efetivamente praticados por ele durante o período de tempo que prestou os serviços estabelecidos no presente Contrato.

10.2.1. O agente de contas substituto deverá aderir plenamente aos termos e condições deste Contrato e sucederá o Agente de Contas em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante a celebração de um aditivo ao presente Contrato. O agente de contas substituto deve ser aprovado pelos Debenturistas que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em assembleia geral.

10.3. Renúncia do Agente de Contas. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2 acima, o Agente de Contas poderá renunciar das suas funções nos termos deste Contrato mediante notificação prévia por escrito de 30 (trinta) Dias Úteis às outras Partes, desde que não esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação aqui prevista, ficando rescindido o presente Contrato para todos os fins.

10.3.1. O Agente de Contas deve continuar a exercer as suas funções no âmbito do presente Contrato até a data da sua substituição efetiva, momento em que deve entregar ao seu substituto, conforme indicado pelas Partes, todos os montantes depositados pelas Cedentes Fiduciárias e deve informar sobre sua administração às Cedentes Fiduciárias e ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis, e o Agente de Contas será responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua administração durante o período de exercício da função.

10.3.2. No caso de as Partes não instruírem o Agente de Contas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.3 acima, o Agente de Contas fica autorizado a depositar os valores disponíveis na Conta Centralizadora da Portonave ou em juízo dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do encerramento do referido prazo.

10.4. Procuração para contratar agente de contas substituto. Sem prejuízo das outras procurações outorgadas pelas Cedentes Fiduciárias ao Agente Fiduciário neste Contrato, as Cedentes Fiduciárias indicam e constituem o Agente Fiduciário como seu procurador de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, até a liquidação final de todas as obrigações assumidas pelas Emissoras nas respectivas Escrituras de Emissão para os fins estabelecidos neste Contrato, com poderes específicos para contratar uma instituição financeira que desempenhe as funções de um agente de contas, conforme estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA XI

REGISTRO

11.1. As Cedentes Fiduciárias deverão realizar o registro deste Contrato junto ao Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura e enviar a comprovação do registro mencionado (original, cópia autenticada ou certificado de situação) ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de confirmação do registro, sendo que o registro do presente Contrato será obtido em todos os registros competentes antes da Data de Subscrição e Liquidação das Debêntures.



CLÁUSULA XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Cumprimento das Obrigações. A propositura ou não, pelo Agente Fiduciário, de qualquer ação, medida, procedimento ou processo para exigir o cumprimento de parte ou da totalidade das Obrigações Garantidas e/ou executar a presente cessão fiduciária, não afetará ou diminuirá o direito do Agente Fiduciário de propor qualquer ação ou processo contra as Cedentes Fiduciárias, para a cobrança de qualquer quantia devida em virtude das Obrigações Garantidas e/ou deste Contrato.

12.2. Execução Específica. Este Contrato é um título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (o "Código de Processo Civil Brasileiro"). As Partes reconhecem que, independentemente de quaisquer outras medidas apropriadas, as obrigações assumidas no âmbito deste Contrato podem estar sujeitas a execução específica, de acordo com o disposto nos artigos 497, 536 a 538, 806 e 815 do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.3. Vigência. Este Contrato entra em vigor na data em que ambas as Condições Precedentes forem cumpridas, devendo permanecer em pleno vigor e efeito até o pleno cumprimento de todas as obrigações e pagamento dos valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas.

12.4. Despesas. Todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário (agindo em nome dos Debenturistas) nos termos deste Contrato, incluindo as relacionadas à venda, cessão, transferência e/ou negociação dos Direitos Cedidos, ao pagamento de taxas e encargos usuais e quaisquer despesas de remessas e telecomunicações e/ou quaisquer outras, bem como as necessárias para a segurança e regularização do seu crédito e sua garantia, inclusive aquelas relativas ao registro deste Contrato perante os cartórios competentes, serão de responsabilidade exclusiva das Cedentes, desde que todas essas despesas sejam previamente acordadas (desde que nenhum Evento de Inadimplemento tenha ocorrido e continue), necessárias e devidamente documentadas.

12.5. Lei aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

12.7. Cessão. Os direitos e obrigações resultantes deste Contrato não podem ser cedidos por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto: (i) o Agente de Contas, poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, as suas obrigações no âmbito deste Contrato, para qualquer uma das suas filiais sem o consentimento prévio das Cedentes e/ou do Agente Fiduciário, conforme permitido ou imposto nos termos da lei aplicável; e/ou (ii) em caso de substituição do Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 das Escrituras de Emissão.

12.8. Comunicações. Todos os avisos e outras comunicações a serem entregues por qualquer das partes no âmbito do presente Contrato devem ser enviados para os seguintes

endereços:

Se às Cedentes Fiduciárias:

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES

Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.370-904.
Telefone: +55 47 2104-3358
E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A.

Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.370-904.
Telefone: +55 47 2104-3358
E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A.

Avenida Portuária Vicente Coelho, 01, São Domingos, Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, Brasil, CEP 88.370-904.
Telefone: +55 47 2104-3358
E-mail: rduarte@portonave.com.br / ocastilho@portonave.com.br / pdeschamps@portonave.com.br

Se ao Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar.
CEP 04538-132
São Paulo-SP, Brasil
Telefone: +55 11 21722628
E-mail: Fiduciario@planner.com.br / vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br

Se ao Agente de Contas:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)
Debora Mellin e/ou Adriana Toba e/ou Michelly Oliveira
Endereço: Rua Amador Bueno, 474 - Bloco D - 2º andar - Estação 001
Santo Amaro - São Paulo, SP
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 3553-0822
Email: debora.mellin@santander.com.br / adriana.toba@santander.com.br / micheoliveira@santander.com.br / custodiaescrow@santander.com.br

Se às Emissoras:

PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
Conforme acima descrito

PORTONAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Marcelo Nastromagario / Graziela Marques Conde
Rua Fradique Coutinho, 1.271, São Paulo, SP CEP 05416-011
Phone: +55 11 4883-8110, +55 11 3568-2775
E-mail: mn@cmnsolutions.com.br / gmc@cmnsolutions.com.br
Com cópia para: Terminal Investment Limited Sàrl
12-14 Chemin Rieu
1208 Genebra
Suíça



Tel: +41 (22) 703 92 00
Email: Treasury@tilgroup.com



12.8.1. As notificações e as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com confirmação de entrega ou mediante aviso de recebimento emitido pelos serviços postais, por e-mail/fax ou por telegrama nos endereços acima. As notificações e as comunicações enviadas por fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data em que forem enviadas, desde que seu recibo seja confirmado (recibo de entrega emitido pelo computador/telefone usado pelo remetente). Qualquer alteração no endereço será informada às outras partes pela parte cujo endereço foi alterado com, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que a alteração deverá ser efetivada através de notificação enviada às Partes. Quaisquer perdas decorrentes da falta de informação da mudança de endereço serão suportadas pela parte inadimplente, exceto quando previsto de outra forma.

12.9. Independência das Disposições. Se qualquer Cláusula ou outra disposição deste Contrato for considerada por um tribunal ou autoridade pública como sendo inválida, ilegal ou inaplicável, todas as demais Cláusulas e disposições deste Contrato permanecerão válidas. Se qualquer Cláusula ou disposição for considerada inválida, ilegal ou inaplicável, as Partes negociarão de boa-fé a alteração deste Contrato para manter a intenção original das Partes.

12.10. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário, em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes Fiduciárias prejudicará o exercício desse direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação nem modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes Fiduciárias neste Contrato ou precedentes, com respeito a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.11. Novação. Qualquer concessão ou tolerância de qualquer das Partes pelo (i) não cumprimento ou cumprimento parcial, pela outra Parte, de qualquer obrigação relacionada a este Contrato, (ii) não exigência de adimplemento de determinada obrigação ou, ainda, (iii) a admissão de cumprimento de obrigação de forma diversa da prevista neste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo, tácita ou implicitamente, em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, renúncia de direitos, remissão de obrigações e nem direito adquirido pela outra Parte.

12.12. Alteração. Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de documento escrito assinado pelas Partes.

CLÁUSULA XIII

FORO

13.1. As Partes elegerem o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 7 (sete) vias de igual conteúdo e forma perante as duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, 17 de outubro de 2017.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinatura [1-7] do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A., Teconnave Terminal de Containers de Navegantes S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Portonave Participações S.A. em 17 de outubro de 2017)



Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes

Na qualidade de Cedente Fiduciária e Emissora

(27)

Nome:

Cargo:

PORTONAVE
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Superintendente Administrativo

Nome:

Cargo:

PORTONAVE S/A
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Superintendente Operacional

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF358166
OSMARI DE CASTILHO RIBAS
RENE DUARTE E SILVA JUNIOR-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/10/2017 Com valor economico R\$ 18,00
Em testemunho da Verdade
36171121667610 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94



(Página de assinatura [3-7] do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Portonave Participações S.A. em 17 de outubro de 2017)



Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A.

Na qualidade de Cedente Fiduciária



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo: **TECONNAVE S/A.**
Terminal de Containeres de Navegantes
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Financeiro



[Handwritten signature]

Nome:
Cargo: **TECONNAVE S/A.**
Terminal de Containeres de Navegantes
Renê Duarte e Silva Júnior
Diretor Técnico

Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF358167
OSMARI DE CASTILHO RIBAS
RENE DUARTE E SILVA JUNIOR-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/10/2017 Com valor economico R\$ 18,00
Em testemunho da Verdade
36171121667610 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94



(Página de assinatura [4-7] do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes, Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Portonave Participações S.A. em 17 de outubro de 2017)



Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Na qualidade de Agente Fiduciário

Nome: **Tatiana Lima** Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora** Cargo: **Procuradora**



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de TATIANA DE OLIVEIRA LIMA (0502768), ALINE PAPILE CUNTO (0502769).
São Paulo, 19 de Outubro de 2017. Em test. da verdade.
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE Nº 0005/199017
MICHEL MENDES OLIVEIRA - ESCRIVENTE Valor: R\$14,00
Válido somente com o Selo de Autenticidade



[Handwritten signatures]

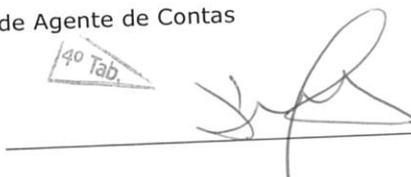
(Página de assinatura [5-7] do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A., Teconnave Terminal de Containers de Navegantes S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Portonave Participações S.A. em 17 de outubro de 2017)



Banco Santander (Brasil) S.A.

Na qualidade de Agente de Contas


Nome: Andrea Pereira dos Santos
CPF: 264.987.398-37
Cargo:


Nome:
Cargo: Debora Marina Mellin Pol
Analista de Custódia
616399

4^o TABELÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3984-9767
Tabellão: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabellão Substituto: Bel. ANTONIO CANHEU FILHO

Reconheço por semelhança (02 firma(s) de:
ANDREA PEREIRA DOS SANTOS
DEBORA MARINA MELLIN POL
18/10/2017 EM Test. Da Verdade.
EDNILSON NUNES DA SILVA Escrevente
Valor Pago Pelo Ato R\$ 18,00

Colégio Notarial do Brasil
113456
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
1038A B0106011

Ednilson Nunes da Silva
4^o TABELÃO - SP
Escrevente Autorizado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

(Página de assinatura [7-7] do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes, Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A., Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e Portonave Participações S.A. em 17 de outubro de 2017)



TESTEMUNHAS

G. Cabral
 Nome: Gabriela Sobrinho Chaves Cabral
 RG: 5.802.752
 CPF: 08.633.541-30

Diego de Paula
 Nome: Diego DE Paula
 RG: 5.305.734
 CPF: 040.414.209-54



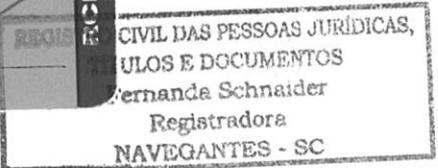
Estado de Santa Catarina
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos e Registro de
 Fernanda Schnaider - Registradora
 Avenida Santos Dumont, 492, Centro, Navegantes - SC, 88370-468 (47)
 3342-2664 - cartorio@registronavegantes.com.br

Certidão de Registro de Títulos e Documentos

| | | |
|-------------------|------------------|-------------------------|
| Protocolo: 008790 | Data: 20/10/2017 | Qualidade: Integral |
| Registro: 023432 | Data: 20/11/2017 | Livro: B-079 Folha: 061 |

Apresentante: PORTONAVE S.A. - Terminais Portuários de Navegantes
 Emolumentos: Registro: R\$ 1.320,00, Selos: R\$ 3,70, FRJ R\$660,00 - Total R\$1.983,70 - Recibo nº: 44809
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - ETN29559-XIS0, ETN29560-PJP7
 Dado fé, Navegantes - 27 de novembro de 2017.

Fábio Luis Schnaider
 Fábio Luis Schnaider - Registrador Substituto



[Handwritten marks and signatures]

ANEXO I

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E RECEBÍVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS



Este Anexo tem por finalidade cumprir a legislação aplicável e não se destina a modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições das Debêntures e das Escrituras de Emissão, nem limitar os direitos dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário. Em caso de conflito entre os termos deste Anexo e os das Escrituras de Emissão, os termos das Escrituras de Emissão prevalecerão. Para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

A. Debêntures 01

Valor Total da Emissão (Valor Principal): Até o valor total da Emissão da PP, equivalente a R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PP).

Juros Remuneratórios: As Debêntures 01 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("*Taxa DI*"), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PP ("*Juros Remuneratórios da PP*").

Pagamento de Juros Remuneratórios:

O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da PP será feito em 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Emissão das Debêntures 01, devendo os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da PP serem realizados sucessivamente nos períodos subsequentes (cada um deles de 180 (cento e oitenta) dias), sendo o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 01, de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido na Cláusula 4.4.2 da Escritura da PP ("Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PP").



Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 01 será amortizado em 14 (quatorze) parcelas semestrais consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela descrita na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão da PP e em conformidade com as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela descrita na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão da PP. A primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures será paga em 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Emissão das Debêntures 01. Os Debenturistas Debêntures 01, ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da amortização das Debêntures 01 em questão, terão direito ao recebimento do pagamento do percentual de amortização aplicável do Valor Nominal Unitário das Debêntures 01.

Data de Vencimento:

As Debêntures 01 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em 30 de agosto de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 01"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, amortização antecipada, resgate antecipado ou aquisição opcional para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura da PP.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 01 têm direito serão feitos pela Portonave Participações, conforme apropriado: (a) os procedimentos adotados pela, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos
Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PP, que continuarão a ser acumulados até o pagamento integral das Debêntures 01, na hipótese da Emissora não pagar em tempo hábil o montante devido aos Debenturistas das Debêntures 01, as dívidas vencidas e não pagas pela PP estarão sujeitas, independentemente de qualquer comunicação, notificação judicial ou extrajudicial: (i) taxa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do descumprimento até a data do pagamento efetivo; ambos calculados sobre o valor total devido e não pago ("Encargos Moratórios Debêntures 01").



B. Debêntures 02

Valor Principal:

Até o valor total da Emissão da PN, equivalente a R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão da PN).

Juros
Remuneratórios:

As Debêntures 02 farão jus ao pagamento de juros remuneratórios com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias de Depósitos Interfinanceiros-DI de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário de cada Debênture, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN (conforme abaixo definido), conforme o caso, e pagos na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN do período em questão, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.3.1 da Escritura de Emissão da PN ("Juros Remuneratórios da PN") e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da PP, "Juros Remuneratórios").

Pagamento de Juros Remuneratórios

O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios da PN será feito em 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Emissão das Debêntures 02, devendo os demais pagamentos de Juros Remuneratórios da PN serem realizados sucessivamente nos períodos subsequentes (cada um deles de 180 (cento e oitenta) dias), sendo o último pagamento efetuado na Data de Vencimento das Debêntures 02, de acordo com o cronograma de pagamento estabelecido na Cláusula 4.4.2 da Escritura da PN ("Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da PN").

34
Fernanda Schneider
Registradora
Navegantes

Amortização do Valor Nominal Unitário:

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 02 será amortizado em quatorze (14) parcelas semestrais consecutivas nas respectivas datas de amortização, de acordo com o cronograma descrito na terceira coluna da tabela descrita na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão da PN e em conformidade para as porcentagens indicadas na segunda coluna da tabela descrita na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão da PN. A primeira parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures será paga no 180º (centésimo octogésimo) dia após a Data de Emissão. Aqueles que detêm Debêntures no final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Amortização relevante terão o direito de receber o pagamento da porcentagem de amortização aplicável sobre o Valor Nominal Unitário.

Data de Vencimento:

As Debêntures 02 vencerão 2.520 (dois mil quinhentos e vinte) dias após a Data de Emissão, ou seja, em, ou seja, em 09 de setembro de 2024 (a "Data de Vencimento das Debêntures 02"), exceto nas hipóteses de vencimento antecipado, amortização antecipada, resgate antecipado ou aquisição opcional para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura da PN.

Local de Pagamento:

Os pagamentos a que os titulares da Debêntures 02 têm direito serão feitos pela Portonave Participações, conforme apropriado: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures sob custódia eletrônica na B3; e (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante das Debêntures que não estão sob custódia eletrônica na B3.

Encargos
Moratórios:

Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da PN, que continuarão a ser acumulados até o pagamento integral das Debêntures 02, na hipótese da Emissora não pagar em tempo hábil o montante devido aos Debenturistas das Debêntures 02, as dívidas vencidas e não pagas pela PN estarão sujeitas, independentemente de qualquer comunicação, notificação judicial ou extrajudicial: (i) taxa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do descumprimento até a data do pagamento efetivo; ambos calculados sobre o valor total devido e não pago ("Encargos Moratórios Debêntures 02" e, em conjunto com os Encargos Moratórios Debêntures 01, "Encargos Moratórios").



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS E RECEBÍVEIS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS



CONTRATOS CEDIDOS E RESPECTIVAS RECEITAS CEDIDAS

- Contratos da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes

| SOCIEDADE FORNECEDORA | CLIENTE | OBJETO | TIPO |
|-----------------------|-----------------------------------|---------------------|------------|
| PORTONAVE | CMA-CGM | Serviços portuários | ARMADOR |
| PORTONAVE | NYK Line LTD | Serviços portuários | ARMADOR |
| PORTONAVE | HYUNDAI Merchant Marine CO., LTD. | Serviços portuários | ARMADOR |
| PORTONAVE | RED BULL DO BRASIL S.A. | Serviços portuários | IMPORTADOR |
| PORTONAVE | EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA. | Serviços portuários | IMPORTADOR |

- ICEPORT – Terminal Frigorífico de Navegantes S.A.

| SOCIEDADE FORNECEDORA | CLIENTE | OBJETO |
|-----------------------|---|------------------------------------|
| ICEPORT (Trading) | SEARA ALIMENTOS LTDA. | Armazenagem de Produtos Congelados |
| ICEPORT (Trading) | AGRÍCOLA JANDELLE S/A | Armazenagem de Produtos Congelados |
| ICEPORT (Trading) | JBS AVES LTDA. | Armazenagem de Produtos Congelados |
| ICEPORT (Trading) | SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA. | Armazenagem de Produtos Congelados |
| ICEPORT (Trading) | BRF FOODS S/A | Armazenagem de Produtos Congelados |
| ICEPORT (Trading) | SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S/A | Armazenagem de Produtos Congelados |

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES



Local e data

Para:

[Nome]

[Endereço]

Prezados Srs.,

Fazemos referência ao Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária") celebrado pela **Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Companhia"; **Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.907.238/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Iceport"; e **Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, térreo, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.045.903/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Teconnave" e juntamente com a Iceport são doravante denominados, em conjunto, "Subsidiárias" (Portonave e as Subsidiárias são doravante denominadas individualmente "Cedente Fiduciária" e em conjunto "Cedentes Fiduciárias"); e **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), representando os titulares das debêntures ("Agente Fiduciário" e os "Debenturistas") da (i) da primeira emissão de cinco milhões e setecentas mil (5.700.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços de distribuição da Portonave Participações S.A., ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado pela Portonave Participações, o Agente Fiduciário e Portonave, datado de 28 de setembro de 2017 (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP" e (ii) a terceira emissão de quatro milhões e trezentas mil (4.300.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços de distribuição da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes ("Debêntures 02" e "Escritura de Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 sendo referidas conjuntamente como "Emissões" e a Escritura de Emissão da PP e Escritura de Emissão da PN conjuntamente denominadas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Portonave

S.A. - *Terminais Portuários de Navegantes*", celebrado pela Portonave e pelo Agente Fiduciário, datado de 28 de setembro de 2017 (conforme aditado de tempos em tempos, (a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão").



De acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, pela presente, informamos que a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da [Portonave/Iceport/Teconnave] contra V.Sa. foram cedidos fiduciariamente em garantia ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas de cada Emissão ("Cessão de Direitos Creditórios").

Desta forma, instruímos irrevogavelmente que todo e qualquer pagamento devido por V.Sa. à [Portonave/Iceport/Teconnave] realizado a partir da presente data seja realizado exclusivamente na conta bancária abaixo:

[Incluir conta bancária, dependendo da Cedente Fiduciária]

Ressaltamos que qualquer notificação enviada pelo Agente Fiduciária comunicando o inadimplemento ou o vencimento antecipado de qualquer das Debêntures será definitiva e não dependerá de, tampouco poderá ser afetada por, uma eventual manifestação da [Portonave/Iceport/Teconnave] ou qualquer parte relacionada.

Os termos e condições desta notificação somente serão alterados e/ou cancelados mediante nossa notificação expressa e por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário.

Por meio da assinatura desta notificação, V.Sa. manifesta sua ciência e concordância com os termos aqui previstos. Finalmente, solicitamos que V.Sa. devolva uma via dessa notificação assinada por seu representante legal.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

[Assinatura da respectiva Cedente Fiduciária].

[Assinatura do respectivo devedor].

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

Por força da presente procuração, **Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 1, Centro, CEP 88.375-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o número 01.335.341/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Portonave", "PN" ou "Companhia"; **Iceport Terminal Frigorífico de Navegantes S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.907.238/0001-19, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Iceport"; e **Teconnave Terminal de Containeres de Navegantes S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Avenida Portuária Vicente Coelho, nº 55, térreo, São Domingos, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.045.903/0001-75, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, doravante denominada "Teconnave" e juntamente com a Iceport são doravante denominados, em conjunto, "Subsidiárias" (Portonave e as Subsidiárias são doravante denominadas individualmente "Cedente Fiduciária" e em conjunto "Cedentes Fiduciárias"); nomeia, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando os titulares das debêntures ("Agente Fiduciário") da (i) da primeira emissão de cinco milhões e setecentas mil (5.700.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços de distribuição da Portonave Participações S.A., ("Debêntures 01" e "Emissão da PP", respectivamente), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Portonave Participações S.A.", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela Portonave Participações S.A. ("Portonave Participações"), o Agente Fiduciário e Portonave (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PP" e (ii) a terceira emissão de quatro milhões e trezentas mil (4.300.000) de debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantias reais e com garantias adicionais fidejussórias, em série única, para distribuição pública, com esforços de distribuição da Portonave S.A. – Terminais Portuários de Navegantes ("Debêntures 02" e "Escritura de Emissão da PN", respectivamente, Debêntures 01 e Debêntures 02 sendo referidas conjuntamente como "Emissões" e a Escritura de Emissão da PP e Escritura de Emissão da PN conjuntamente denominadas como "Emissões"), de acordo com o "Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Portonave S.A. - Terminais Portuários de Navegantes", celebrado, em 28 de setembro de 2017, pela Portonave e pelo Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão da PN", e em conjunto com a Escritura de Emissão da PP, as "Escrituras de Emissão") como seu procurador, na mais ampla extensão permitida em lei, conferida dos seguintes poderes:

- (i) Notificar, comunicar e/ou de outro modo informar terceiros acerca da Cessão Fiduciária caso as Cedentes Fiduciárias não o façam no prazo estipulado no Contrato (conforme definido abaixo);
- (ii) realizar atos perante o Registro de Títulos e Documentos, com poderes para proceder com o registro da presente Cessão Fiduciária, assim como para executar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária relacionada exclusivamente ao fechamento da Cessão Fiduciária, de acordo com o



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Contrato caso as Cedentes Fiduciárias falharem em fazer isto no prazo estipulado no Contrato (conforme definido abaixo);

- (iii) executar qualquer documento e praticar qualquer ato relacionado à Cessão Fiduciária, em nome das Cedentes Fiduciárias, outorgada nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos e Recebíveis, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 17 de outubro de 2017, entre as Cedentes Fiduciárias, o Agente Fiduciário e a Portonave Participações (o "Contrato"), caso as Cedentes Fiduciárias não o façam no prazo estipulado no Contrato;

vender ou ceder os Direitos Cedidos, bem como usar, sacar, resgatar, investir ou transferir os recursos e/ou Investimentos Permitidos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Vinculada da Portonave, ou concordar com a venda, cessão, transferência ou negociação privada ou leilão público, conforme o caso, incluindo, dentro dos limites estabelecidos neste Contrato, o poder de celebrar contratos ou instrumentos de transferência, transferência de posse e propriedade, dar e receber quitação e assinar os correspondentes recibos;

- (iv) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do não pagamento integral de qualquer uma das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) decorrentes das Debêntures em suas respectivas datas de vencimento aplicando o produto obtido dessa alienação ou cessão no pagamento das Direitos Cedidos, assim como a transferência dos fundos depositados nas Contas Centralizadoras e na Conta Vinculada da Portonave na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, deduzindo todas as despesas decorrentes da venda, cessão ou transferência;
- (v) na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou do não pagamento integral de qualquer uma das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato) resultantes das Debêntures em suas respectivas Datas de Vencimento, aplicando o produto obtido dessa alienação ou cessão no pagamento das Direitos Cedidos na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; e
- (vi) requerer autorizações, registros, anotações com agentes de custódia, escrivães, todo e qualquer órgão público ou privado ou entidades, incluindo, se necessário, sem limitação, a ANTAQ, caso as Cedentes Fiduciárias não o façam no prazo estipulado no Contrato.

O presente mandato outorgado é irreversível e irrevogável e é válido a partir da presente data até do vencimento do Contrato.

Os termos aqui empregados com letra maiúscula inicial e não definidos de outra maneira terão o mesmo significado atribuído no Contrato e/ou nas Escrituras de Emissão.

Este instrumento é emitido de forma irrevogável e irretroatável como condição do Contrato e como meio de garantir a performance das obrigações aqui estabelecidas, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil e permanecerão válidas e efetivas até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente cumpridas nos termos e condições do Contrato, o que ocorrer primeiro.

São Paulo, [•] de [•] de 2017 27 OUT. 2017



PORTONAVE S.A. – TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES



27º

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Nome: **PORTONAVE**
Cargo: **Osmari de Castilho Ribas**
Diretor Superintendente Administrativo

Nome: **PORTONAVE S/A**
Cargo: **Renê Duarte e Silva Júnior**
Diretor Superintendente Operacional

ICEPORT TERMINAL FRIGORÍFICO DE NAVEGANTES S.A.

27º

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Nome: **ICEPORT S/A.**
Terminal Frigorífico de Navegantes
Cargo: **Osmari de Castilho Ribas**
Diretor Executivo

Nome: **ICEPORT S/A**
Terminal Frigorífico de Navegantes
Cargo: **Alfredo Pacheco**
Diretor Operacional

TECONNAVE TERMINAL DE CONTAINERES DE NAVEGANTES S.A.

27º

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



27º

Nome: **TECONNAVE S/A.**
Terminal de Containeres de Navegantes
Cargo: **Osmari de Castilho Ribas**
Diretor Financeiro

Nome: **TECONNAVE S/A.**
Terminal de Containeres de Navegantes
Cargo: **Renê Duarte e Silva Júnior**
Diretor Técnico

[NOTA: As assinaturas deverão ter firma reconhecida em cartório.]

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
OSMARI DE CASTILHO RIBAS
RENE DUARTE E SILVA JUNIOR
ALFREDO PACHECO DO AMARAL JUNIOR

Em test. da verdade. 1069523-7
Itajaí-SC, 27/10/2017

JULIANA CARDOSO DE ANDRADE FRONZA
ESCREVENTE NOTARIAL



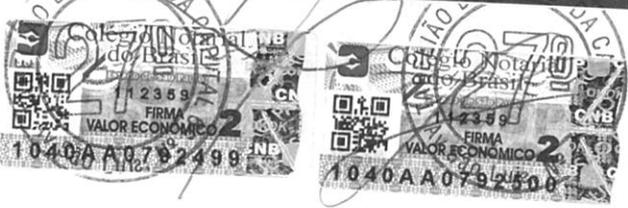
Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 18,30- Selo 11,10= Total 29,40 Selo nº. EWF26034-DTCC, EWF26035-2U4G, EWF26036-VFR9, EWF26037-CPSC, EWF26038-NJ3A e EWF26039-8K0B

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí - SC
Tabelião: Suelli Canziani Gazaniga
Rua Manoel Vieira Garçon, 148 - Ed. Catimanga
1º Andar - Centro - Itajaí - SC
CEP: 88.304-137
E-mail: tabelionato@canziani.com.br
Horário de expediente das 9:00 às 18:00

[Handwritten signature]

Reconheco por semelhança a(s) 2 firma(s) de: AF358193
OSMARI DE CASTILHO RIBAS
RENE DUARTE E SILVA JUNIOR-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/10/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 36,00
47171121667610 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3114-5511 - CEP 01046-001 **27**



Reconheco por semelhança a(s) 1 firma(s) de: AF358180
OSMARI DE CASTILHO RIBAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX-XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 19/10/2017 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R\$ 9,00
45171118945110 JOSE ROBERTO DE FREITAS-8935/94

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT - Tabelião Interino
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPUBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) 3114-5000 - CEP 01046-001 **27**



TECORNHAVE S/A
Tabela de Contratos de Seguro
René Duarte e Silva Junior
Diretor Técnico

TECORNHAVE S/A
Tabela de Contratos de Seguro
Osmari de Castilho Ribas
Diretor Técnico